SINSERCON RS

ANO XV | Nº 01 | MARÇO DE 2009

SINSERCON/RS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Sindicato dos Servidores e Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional - SINSERCON, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os integrantes da categoria profissional, para participarem das Assembleias Geral **Ordinária** e **Extraordinária**, a realizarem-se: a **Primeira,** na ***Rua Riachuelo, 1450 sala 64***, nesta Capital, no dia 27(vinte e sete) de março de 2009, às 18:00 em primeira convocação e não atingindo o "quórum" de mais de 50% dos associados, às 18:30min em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes; e a **Segunda,** na ***Rua Sete de Setembro, 1087,*** nesta capital, no dia 30(trinta) de março de 2009 às 18:30min em primeira convocação e não atingindo o "quórum" de 50% dos associados, às 18:45min em segunda e última convocação com qualquer número de participantes para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

a) **Em Assembleia Geral Ordinária**:

1 - Aprovação dos Balanços Financeiro e Patrimonial e Previsão Orçamentária 2009;

b) **Em Assembleia Geral Extraordinária**:

1 - Discussão sobre a necessidade ou não de realização de Acordo Coletivo de Trabalho com os Conselhos/Ordens, bem como de autorização para negociação do Acordo, assim como de Revisão dos vincendos em 30 de abril de 2009, fixando bases para conciliação e/ou instauração com Conselhos sediados na base territorial da entidade;

2 - Discussão e autorização para instaurar Dissídio Coletivo Originário e/ou Revisão em favor da categoria profissional, caso não ocorram Acordos Coletivos de Trabalho ou Revisões de Acordos vincendos, com tais Conselhos/Ordens, fixando bases para conciliação e/ou instauração;

3 - Discussão e aprovação da pauta de reivindicações, outorgando poderes à Diretoria da entidade para negociar com os Conselhos/Ordens, firmando Acordo Coletivo e/ou propondo Dissídio Coletivo, podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordo, delegar ou não poderes e/ou nomear procuradores para propositura de ações em juízo, na qualidade de substituto processual dos integrantes da categoria profissional;

4 - Autorização para desconto nos salários dos integrantes da categoria profissional, atingidos pelo Acordo ou decisão de contribuição assistencial e/ou confederativa, ou ainda destinada à manutenção dos serviços a serem prestados pela entidade, bem como para custeio das campanhas salariais, acompanhamento processual, definindo critérios para estabelecimento de seu valor a possibilidade de efetuar o desconto em folha de pagamento.

Porto Alegre, 20 de março de 2009.

CLAUDIA RACHEL CONCÓRDIA CARÚS
Presidente

REUNIÃO MPF

A Diretoria do Sinsercon e Assessoria Jurídica comparecram a audiência, no dia 11/03 com o Procurador do Ministério Público Federal, Dr. Ricardo Luiz Tatsch, onde foram tratados diversos assuntos, especialmente o Regime Juridico Único, formas de contratação e outros assuntos de interesse da categoria.

Segundo entendimento da Diretoria do Sinsercon/RS, a partir da decisão liminar do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Adin 2135, em agosto de 2007, os conselhos podem realizar admissão de pessoal somente através de concurso público e sob regime estatutário, semelhantemente ao que estabelece na lei 8112/90, que trata do Regime Jurídico Único.

CREFITO/RS

A Juíza da 23ª Vara do Trabalho, determinou , em caráter liminar que o Diretor do Sindicato, seja reintegrado.

O Diretor do Sinsercon/RS demitido pelo Crefito, tinha a garantia de emprego, prevista no art. 8º, inc. VIII, da CF/88.

Desta forma, a sentença proferida nos autos do Proc. 00294-2009-023-04-00-8, declarou nula a despedida operada pela Reclamada e determinou, em caráter liminar a sua reintegração, com o pagamento dos salários e demais vantagens desde a sua efetiva reintegração, nas mesmas funções, sob pena de multa diária.

CREA/RS

A Justiça do Trabalho, mandou o Crea/RS reintegrar servidor concursado, demitido sem motivação.

A 5ª Vara da Justiça do Trabalho da 4ª Região, declarou nula a despedida promovida pelo CREA/RS, por ausência de motivação adequada e suficiente.

Desta forma determinou a reintegração do autor ao emprego, de imediato, sob pena de multa por dia de atraso no cumprimento da obrigação. Proc. 01389-2008-005-04-00-6.

CRF/RS

A Diretoria do Sinsercon, ao tomar conhecimento das decisões judiciais, ocorridas em fevereiro, que acarretaram a redução das anuidades do CRF/RS, solicitou reunião com o Presidente do Conselho para buscar alternativas, de forma a evitar demissões.

Segundo o Presidente do CRF/RS, as demissões ocorridas foram necessárias, em face dos altos salários e porque alguns haviam ingressado com pedido de aposentadoria. Informou ainda que não haverá mais demissões em 2009.

De acordo com o Presidente, caso não seja possível mudar o quadro atual junto ao CRF/RS, está sendo estudada a possibilidade de redução da carga horária.

Questionado sobre as razões que levam o Conselho a não homologar no Sindicato as rescisões, informou o Presidente que o CRF/RS se baseia no Decreto-Lei 779/69.

Cadastro E-mail

Cadastre seu e-mail e receba as últimas informações sobre nossa categoria. Lembramos que é importante informar o Conselho/Ordem.

Acesse: **www.sinserconrs.com.br** ou mande por e-mail: **sinserconrs@terra.com.br.**

OAB/RS

O Sinsercon/RS denunciou a OAB/RS junto à Secretaria das Relações de Trabalho, em face das inúmeras irregularidades que estão sendo praticadas pela Entidade, entre elas:

1 - Pagamento das férias fora do prazo previsto em lei;

2 - O não fornecimento dos vales-transporte, necessários ao deslocamento casa-trabalho e vice-versa;

3 - Retenção das carteiras de trabalho por mais de 90 dias;

Finalmente, foi encaminhada denúncia em relação às péssimas condições do arquivo, assunto este que vem sendo tratado desde setembro de 2008, sem solução.

ADIN 2135

Ao retomar o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2135, em 02/08/07 com o voto-vista do ministro Cezar Peluso, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) resolveu hoje (2), por maioria, conceder liminar para suspender a vigência do artigo 39, caput, da Constituição Federal, em sua redação dada pela Emenda Constitucional (EC) 19/98. A norma, questionada pelo Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Democrático Trabalhista (PDT), Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e Partido Socialista Brasileiro (PSB), eliminava a exigência do Regime Jurídico Único e planos de carreira para os servidores da Administração Pública Federal, das autarquias e fundações públicas. Com a decisão, volta a vigorar a redação anterior do artigo.

Dessa forma, por oito votos a três, o Plenário deferiu medida cautelar para suspender o caput do artigo 39 da Constituição Federal, voltando a vigorar a redação anterior à EC 19/98. A ministra Ellen Gracie, ao proferir o resultado do julgamento, esclareceu que a decisão tem efeito ex-nunc, ou seja, passa a valer a partir de agora. Com isso, toda a legislação editada durante a vigência do artigo 39, caput, com a redação da EC 19/98, continua válida, explicou a ministra, ressaltando que, dessa forma, ficam resguardas as situações consolidadas, até o julgamento do mérito.(Fonte: STF)